



Assunto

**FIXAÇÃO DO VALOR DAS PROPINAS**  
**FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ADICIONAIS**  
**AOS LIMITES DE CRÉDITOS ECTS**  
**- ANO LETIVO 2022/2023-**

O Conselho Geral, sob proposta do Presidente do Instituto, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP, reunido em sessão plenária em 11 de julho de 2022, considerando que:

1. Importa adequar os procedimentos e políticas internas às necessidades específicas dos estudantes, designadamente através da concretização de medidas que promovam o sucesso escolar e a taxa de eficiência;
2. A inscrição para além dos limites normais fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições, nomeadamente para conclusão do ciclo de estudos e desde que se verifique a existência de condições de integração dos estudantes nas respetivas unidades curriculares, é uma prática existente e que importa enquadrar no âmbito do processo de fixação de propinas;
3. Pela inscrição nas circunstâncias apresentadas no número anterior, devem ser fixados montantes proporcionais ao número de créditos ECTS, fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**DELIBEROU:**

1. Fixar o valor da propina para a frequência de unidades curriculares adicionais aos limites de créditos ECTS fixados para a inscrição no ano letivo, nos termos do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições, aquela que resulta seguinte fórmula:

$$PA = 1,5 \times \frac{PAC}{60} \times ECTS_a$$

onde :

PA – Propina para a frequência de unidades curriculares adicionais

PAC – Propina anual fixada para a frequência em regime de tempo integral, do ciclo de estudos a que pertence a unidade curricular adicional

ECTS<sub>a</sub> – número de créditos ECTS em inscrição adicional

Instituto Politécnico do Porto, 11 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Geral

Dr. Francisco Pereira de Assis Miranda